



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Proíbe, no município do Recife, o fornecimento de produtos de plástico de uso único a clientes em estabelecimentos comerciais e em eventos que especifica.

Art. 1º Fica proibido, no município do Recife, o fornecimento de produtos de plástico de uso único, tais como copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões, aos clientes nos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - hotéis;
- II - restaurantes;
- III - bares;
- IV - padarias;
- V - espaços para festas infantis;
- VI - clubes noturnos; e
- VII - salões de dança.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* aplica-se igualmente aos eventos culturais e esportivos de qualquer espécie.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

I - plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - produto de plástico de uso único: fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado.

III - Economia Circular: modelo de negócio e de desenvolvimento econômico alternativo ao modelo linear de extração, produção e descarte, orientado pelos seguintes princípios:

a) preservação e aumento do capital natural, com controle de estoques finitos e equilíbrio dos fluxos de recursos renováveis;

b) otimização da produção de recursos, com circulação de produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade, tanto no ciclo técnico quanto no biológico; e

c) fomento da eficácia do sistema, com exposição das externalidades negativas e sua exclusão dos projetos.

Art. 3º Em substituição aos produtos de plástico, poderão ser fornecidos outros com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma Economia Circular.

§ 1º Nos espaços para festas infantis, deverão ser oferecidas alternativas seguras, como pratos de papel e copos de plástico reutilizáveis.

§ 2º Produtos confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis não poderão ser utilizados para a substituição mencionada no *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - na quarta e quinta autuações, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade; e

V - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo.

§ 1º Caso seja desrespeitado o fechamento administrativo previsto no inciso V, serão tomadas as seguintes providências:

I - requisição da instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

II - realização de novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial e utilização de meios físicos que criem obstáculos ao acesso, se necessário e a critério da fiscalização.

§ 2º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 3º As multas estabelecidas nos incisos II, III, IV e V serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste Índice.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de janeiro de 2021.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expandir a proibição dos produtos de plástico de uso único para além dos canudinhos, incluindo copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões.

Todos esses produtos poderão ser substituídos por outros com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de impulsionar a transição para uma Economia Circular na nossa cidade e incentivar modelos de negócios inovadores, respeitadores do meio ambiente, da saúde humana e animal.

Desde que o plástico foi inventado, no final do século 19, calcula-se que a humanidade produziu cerca de 8,3 bilhões de toneladas do material até o ano de 2017. Desse total, 6,3 bilhões de toneladas já viraram resíduos. Por ano, cerca de 8 milhões de toneladas de plástico acabam nos mares e oceanos do planeta, e mais de 40% desse total foi usado uma única vez. Para tornar esse cenário ainda mais preocupante, calcula-se que metade de todo o plástico produzido desde o final do século 19 foi fabricado nos últimos 15 anos.

O art. 330 do Código Penal tipifica o crime de desobediência, o qual consiste em “desobedecer a ordem legal de funcionário público”, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. Trata-se de uma questão de tutela da Administração Pública, objetivando a manutenção da autoridade e do respeito devido às ordens legais emitidas pelos funcionários públicos em geral. Logo, o descumprimento acarretará a sanção prevista em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Estamos “nos afogando” em plástico. A poluição das cidades é a mesma que prejudica o meio ambiente, por isso precisamos criar alternativas para reduzir a quantidade de resíduos plásticos, de modo que este material nunca se transforme em lixo, ou poluição.

A Propositura ora apresentada se vale das mesmas evidências científicas que levaram o Parlamento Europeu a aprovar, em Sessão Plenária de 22 a 25 de outubro de 2018, medidas legislativas de combate à poluição do plástico (2018/0172 COD - Proposta Legislativa).

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de janeiro de 2021.

FRED FERREIRA
VEREADOR